

**ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.**  
CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03  
NIRE 33.3.0028176-2  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 de agosto de 2018, às 7:00 horas, na sede social da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar – sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o parágrafo único do artigo 12 do estatuto social da Companhia, sendo esta reunião realizada por meio de comunicação eletrônica, em conformidade com o parágrafo único do artigo 15 do estatuto social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Feitosa Rique, como Presidente; que convidou a Sra. Paula Guimarães Fonseca para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total, na data de emissão, de até R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a celebração de todos e quaisquer instrumentos a elas relativos (em especial, o(s) aditamento(s) da Escritura de Emissão a ser(em) celebrado(s) para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*); e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

  - (I)** nos termos da alínea “(f)” do artigo 18 do estatuto social da Companhia, aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia, sendo a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia para distribuição pública.
- (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item “(h)” abaixo;
- (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item “(h)” abaixo;
- (e) Valor Nominal Unitário das Debêntures: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos, já descontados os comissionamentos devidos pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido abaixo) em decorrência da Emissão, obtidos por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para a liquidação de dívidas existentes da Companhia, bem como para reforço de capital de giro da Companhia;
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), dentre eles uma instituição financeira líder (“Coordenador Líder”). O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (“Plano de Distribuição”). Para tanto, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539 (“Investidores Profissionais”); e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (h) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de um montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondente a um montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). As Debêntures que não forem colocadas no âmbito da distribuição serão canceladas pela Companhia em até 10 (dez) dias úteis da data de encerramento da Oferta

Restrita, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas” e “Debenturistas”, respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com os Coordenadores, poderá encerrar a Oferta Restrita;

- (i) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração (conforme definido abaixo), observada a taxa limite prevista no item “(q)” abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (j) Data de Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2018 (“Data de Emissão”);
- (k) Forma, Tipo e Conversibilidade: as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem emissão de cautela. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) Espécie e Garantia: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (m) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista no ato de subscrição e em moeda corrente nacional, e preferencialmente em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), sendo certo que caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures;
- (n) Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate por adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de

5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”);

- (o) Amortização: ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate por adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo:

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
15 de setembro de 2022	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- (p) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (q) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a ser definido através do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, 112% (cento e doze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.cetip.com.br> (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate por adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- (s) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) Comprovação de Titularidade: a Companhia não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3;
- (u) Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- (v) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;
- (w) Aquisição Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2021 (inclusive), a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). As Debêntures serão resgatadas mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) acrescido de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra,

calculado sobre o prazo remanescente das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescidos dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso;

- (y) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2021 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento: (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) acrescido de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculado sobre o prazo remanescente das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”);
- (z) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (iii) prêmio de resgate antecipado, eventualmente estipulado pela Companhia, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado de parte das Debêntures. As Debêntures dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão ser resgatadas pela Companhia, ainda que não haja a adesão da totalidade dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (aa) Vencimento Antecipado: (aa.1) observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos interesses da

comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) deverá considerar vencidas as Debêntures e todas as demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sendo certo que os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses vencimento antecipado automático das Debêntures a serem definidas na Escritura de Emissão (“Vencimento Antecipado Automático”): (i) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de suas controladas relevantes ou qualquer procedimento análogo substitutivo que venha a ser criado por lei; (ii) requerimento de autofalência pela Companhia ou pedido de falência da Companhia formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iii) não pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura de Emissão na respectiva data de vencimento; (iv) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia; (v) transformação da Companhia de sociedade por ações em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário; (vi) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, decorrente(s) de títulos, contratos financeiros, empréstimos ou qualquer outra dívida contraída no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais com quaisquer terceiros; (vii) questionamento judicial, pela Companhia, sobre a validade, nulidade e exequibilidade da Escritura de Emissão; (viii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão das Debêntures, bem como caso esta reunião ou a Escritura de Emissão torne-se inválida ou ineficaz; e (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(aa.2)** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, após realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures e demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sendo certo que os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses vencimento antecipado automático das Debêntures a serem definidas na Escritura de Emissão (“Vencimento Antecipado Não Automático”): (i) caso os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures não sejam destinados conforme a destinação dos recursos indicada nesta deliberação; (ii) alteração ou modificação do objeto social disposto no atual estatuto social da Companhia, que modifique substancialmente as atividades por ela praticadas atualmente; (iii) alienação, cisão, fusão ou incorporação (incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia que resulte, imediatamente após a sua realização, em alteração de controle da Companhia ou sua sucessora; (iv) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária, prevista na Escritura de Emissão; (v) se a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, sofrer protesto de título; (vi)

inadimplemento, pela Companhia, por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral irrecurável contra a Companhia, quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subconvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, conforme o caso; (viii) se as declarações e garantias prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas; (ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia; (x) descumprimento de qualquer obrigação decorrente de leis anticorrupção, ou existência de sentença condenatória, em razão da prática, pela Companhia, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, ou existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Companhia, de atos que importem em danos ao meio ambiente; (xi) se a Companhia vender, ceder ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos; (xii) inadimplemento, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer obrigação pecuniária; (xiii) realização de redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas; (xiv) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Companhia, de juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados pela Companhia, caso esteja em curso uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures; e (xv) não observância, pela Companhia, de determinados índices financeiros a serem especificados na Escritura de Emissão;

**(bb)** Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;

**(II)** autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à: **(a)** contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para as respectivas contratações dos serviços; bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** negociação dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures); e **(c)** negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão



e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Aliance Shopping Centers S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”) e o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliance Shopping Centers S.A.*” a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”), bem como seus eventuais aditamentos (em especial, o(s) aditamento(s) da Escritura de Emissão a ser(em) celebrado(s) para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que fica desde já aprovado, dispensando-se portanto qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto); e

(III) autorizar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

6. **ENCERRAMENTO:** Foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Sr. Renato Feitosa Rique - Presidente; Sr.a Paula Guimarães Fonseca – Secretário. Conselheiros Presentes: Peter Ballon, Carlos Alberto Vieira, Thomas Joseph McDonald, Renata Amado Rique, Renato Feitosa Rique, Alexandre Cunha Bagnoli e Marcela Drigo.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

---

**Paula Guimarães Fonseca – Secretária**